



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.742, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.**

Câmara Municipal de Nova Venécia  
PROTOCOLADO SOB  
Nº 005534 Fls. 029  
Em 02 / 03 / 2006  
*[Assinatura]*  
PROTOCOLISTA

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS AOS VEREADORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.**

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia na forma expressa nesta Lei.

**Art. 2º** O Vereador da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, devidamente autorizado, que se deslocar para qualquer parte do território nacional, fora do Município, em objeto de serviço de interesse do Município ou em missão oficial do Poder Legislativo, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas de alimentação e pousada.

**Art. 3º** A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da data de chegada, se esta ocorrer após às 12:00 horas.

**Art. 4º** Os valores das diárias dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES estão fixados em moeda corrente, conforme a tabela constante do Anexo I - Valores das Diárias de Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, desta Lei.

**§ 1º** As parcelas de diária referentes à alimentação e à pousada serão devidas quando o deslocamento do Vereador exigir pernoite, independente da hora do deslocamento.

**§ 2º** Será devida apenas a parcela de diária relativa à alimentação quando o afastamento do Vereador não exigir pernoite.

**Art. 5º** A concessão e o pagamento de diárias serão realizadas antecipadamente, mediante requerimento escrito, protocolizado, e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II - Requerimento de Diárias de Vereadores, desta Lei, e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.

§ 2º A diária somente será paga mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.

§ 3º Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§ 4º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Vereador terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período.

§ 5º Em caso de solicitação de diárias pelo Presidente da Câmara, a autorização será concedida pelo Vice-Presidente ou pelo Primeiro Secretário no despacho do requerimento.

**Art. 6º** O Vereador que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de cinco dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o Vereador retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo do *caput* deste artigo.

**Art. 7º** O Vereador ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno:

**I** - o atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária; ou

**II** - o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, nos termos do formulário constante no Anexo III - Relatório de Prestação de Contas de Diárias, desta Lei.

§ 1º A omissão na apresentação da documentação ou do relatório de que trata este artigo implicará o desconto, em folha de pagamento, do valor recebido.

§ 2º É dispensada a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 8º** O disposto nesta Lei não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos, que serão levados à conta do elemento de despesa 3.3.90.33.000 - Passagens e Despesas com Locomoção.

**Art. 9º** Os valores das diárias constantes no Anexo I desta Lei serão corrigidos, anualmente, por Portaria, pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou por outro índice que vier substituí-lo.

**Art. 10** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** Integram esta Lei os anexos:

**I** - Anexo I - Valores das Diárias de Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES;

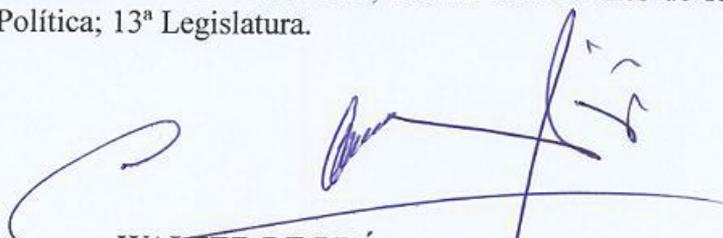
**II** - Anexo II - Requerimento de Diárias de Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES;

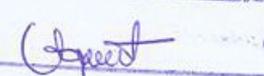
**III** - Anexo III - Relatório de Prestação de Contas de Diárias de Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2006; 52º de Emancipação Política; 13ª Legislatura.

  
**WALTER DE PRÁ**  
**PREFEITO**

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
EM 22/02/2006  




**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**

LOCALIDADE	VALORES	
	ALIMENTAÇÃO (em reais - R\$)	POUSADA (em reais - R\$)
Dentro do Estado - deslocamento do Município de Nova Venécia-ES para qualquer parte do território nacional, dentro do Estado.	48,50	110,50
Fora do Estado - deslocamento do Município de Nova Venécia-ES para qualquer parte do território nacional, fora do Estado.	83,30	138,50

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 22 / 02 / 2006

Opunit



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

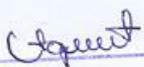
REQUERIMENTO DE DIÁRIAS DE VEREADORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

 <p><b>CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES</b></p>	<p><b>REQUERIMENTO DE DIÁRIAS DE VEREADORES</b></p> <p>Anexo II da Lei nº 2.742, de 22 de fevereiro de 2006.</p>
<p><b>1. REQUERIMENTO:</b></p>	
<p>EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES.</p> <p>O Vereador _____ da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES requer a concessão e autorização para o pagamento de _____ ( _____ ) diária(s) justificada(s) na exposição de motivos abaixo:</p> <p>Destino: _____</p> <p>Data de saída: _____ de _____ de _____, às _____ horas.</p> <p>Data de chegada: _____ de _____ de _____, às _____ horas.</p> <p>Evento: _____</p> <p>Exposição de motivos: _____</p>	

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 92 / 02 / 2006

5



Estou ciente de que deverei prestar contas das diárias, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, nos termos do art. 7º da Lei nº 2.742/2006 e, no caso de omissão da prestação de contas, autorizo o desconto em folha de pagamento do valor recebido a título da(s) diária(s) acima requerida(s).

Nova Venécia-ES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Vereador

**2. DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:**

Nova Venécia-ES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do autorizador legal

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 22 / 02 / 2006

Cláudio



